

2025



**PROGRAMA DE  
CUMPRIMENTO NORMATIVO  
NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA NACIONAL  
ANTICORRUPÇÃO**

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO**







## Índice

<b>Programa de cumprimento normativo no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção .....</b>	<b>5</b>
<b>Anexo A - Código de conduta .....</b>	<b>19</b>
<b>Anexo B - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas .....</b>	<b>29</b>





**PROGRAMA DE  
CUMPRIMENTO NORMATIVO  
NO ÂMBITO DA  
ESTRATÉGIA NACIONAL  
ANTICORRUPÇÃO**







## Índice

<b>1. Disposições iniciais .....</b>	<b>9</b>
<b>1.1 Enquadramento legal e regulamentar .....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 Âmbito e Objetivo do Programa de cumprimento normativo .....</b>	<b>11</b>
<b>2. A Ordem dos Contabilistas Certificados .....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Atribuições e organograma .....</b>	<b>12</b>
<b>2.2 Valores e Princípios .....</b>	<b>16</b>
<b>3. Instrumentos de Gestão e Controlo Interno .....</b>	<b>17</b>
<b>4. Prevenção de conflitos de interesses .....</b>	<b>18</b>
<b>5. Responsável pelo Cumprimento Normativo .....</b>	<b>19</b>







## 1. Disposições iniciais

### 1.1 Enquadramento legal e regulamentar

A Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem) é uma pessoa coletiva de direito público representativa dos profissionais que exercem a atividade de contabilista certificado.

Enquanto associação pública cumpre a sua missão nos termos do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99 de 5 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de outubro, pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, pela Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro), em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

Por força do seu enquadramento jurídico, está sujeita a um regime de direito público no desempenho das suas atribuições.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Em decorrência foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)** e aprovou o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**.

O **MENAC** é uma entidade administrativa independente que visa assegurar uma estratégia nacional coordenada e coerente de prevenção da corrupção e infrações conexas, promovendo a integridade, a transparência e a responsabilidade tanto no setor público como no setor privado.

O **RGCP** veio estabelecer a obrigatoriedade, para entidades públicas e privadas com mais de 50 trabalhadores, o que é o caso da Ordem, de adotarem um **Programa de Cumprimento Normativo** que inclua, pelo menos,

- um **Código de Conduta**, que inclua princípios e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis;
- um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas;



- um **Programa de Formação**, que assegure a formação interna,
- um **Canal de denúncia**, que assegure os direitos dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações, e
- a designação de um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que garante e controla a aplicação do Programa Normativo.

Note-se ainda que, nos termos do RGPC, as entidades abrangidas devem implementar mecanismos de avaliação do Programa de Cumprimento Normativo, implementando um Sistema de Controlo Interno, proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Para efeitos do RGCP, consideram-se infrações de corrupção e conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Sendo a corrupção e as infrações conexas, fenómenos que atentam contra os fundamentos do Estado de direito democrático, nomeadamente os princípios da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza, torna-se imperioso o seu combate de forma decidida.

A Estratégia Nacional Anticorrupção atribui igual importância à prevenção e à repressão da corrupção, apontando sete prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de respostas do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;



vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e

vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

## 1.2 Âmbito e Objetivo do Programa de cumprimento normativo

Em integral cumprimento do RGPC e em conformidade com as orientações estabelecidas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, é elaborado o presente **Programa de Cumprimento Normativo da Ordem dos Contabilistas Certificados**, agregador dos diversos documentos legalmente previstos em matéria de corrupção e infrações conexas – o **Código de Conduta, o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), um Programa de Formação, a indicação do Canal de Denúncia e a nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Destacamos o artigo 6.º do RGPC quanto à obrigatoriedade de as entidades abrangidas adotarem e implementarem um PPR que abranja toda a sua organização e atividade. Nestes termos, o PPR aplicar-se-á a toda a estrutura organizacional da Ordem, de modo a identificar, prevenir e mitigar a ocorrência de riscos de corrupção e infrações conexas.

O Código de Conduta a que se refere o artigo 7.º do RGPC, é o instrumento através do qual a Ordem identifica e assume quais os valores éticos e princípios de atuação que enquadram o exercício da sua missão. O Código de Conduta é a tradução do compromisso de integridade a que todos os Colaboradores (aqui se incluindo Membros dos órgãos estatutários, Trabalhadores, Estagiários e Prestadores de serviços) se vinculam, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da Ordem a estes crimes.

A Ordem tem vindo a implementar eficazmente medidas preventivas e repressivas no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e à corrupção, nomeadamente através de ações de formação dirigidas aos seus membros e aos seus Colaboradores, reforçando o seu papel como garante da legalidade.

O Plano de Formação Anual, disponibilizado aos seus membros e a todos os Colaboradores, o qual é divulgado no sítio da internet da Ordem, inclui sempre ações de formação que abordam estas áreas específicas.

Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que entrou em vigor em 18 de junho de 2022, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937, relativa à proteção dos de-



nunciantes de infrações (Lei do *Wistleblowing*), a Ordem já implementou o Canal de Denúncia, interno e externo.

A Ordem procede ainda à nomeação de um Responsável pelo cumprimento normativo, tendo sido nomeado pela representante legal da Ordem, a Senhora Bastonária Paula Franco, designando a Dra. Teresa Cruz Almeida, para o exercício dessa função.

## 2. A Ordem dos Contabilistas Certificados

### 2.1 Atribuições e organograma

A Ordem regula e disciplina a profissão de contabilista certificado, assegurando elevados padrões de qualidade técnica e ética, promovendo a fiabilidade da informação financeira, contribuindo para o cumprimento das obrigações legais e fiscais, e protegendo os utentes dos serviços destes profissionais. Neste contexto, a Ordem assume uma função de co-regulação, colaborando com o Estado na construção de um sistema económico mais transparente, eficiente e responsável.

A Ordem nomeou um Encarregado de Proteção de Dados, assegurando que o tratamento de dados pessoais pelos quais a Ordem é Responsável é executado em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais [Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (UE) n.º 679/16, de 27 de abril] e em cooperação com a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

A Ordem nomeou ainda um Responsável pela Segurança da Informação para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes, nos termos da Lei n.º 46/2028, de 13 de agosto, que estabeleceu o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, que procede ainda à sua execução, permitindo a implementação de um quadro nacional de certificação de cibersegurança.

**A prossecução das atribuições da Ordem é assegurada pelos seguintes Órgãos estatutários na execução das competências atribuídas pelo seu Estatuto:**

**Assembleia representativa** – Constituída por membros eleitos por listas, através de sufrágio universal, direto, secreto e periódico, de acordo com o método de Hondt, nos círculos eleitorais definidos para as eleições de deputados à Assembleia da República, e por cada círculo eleitoral, é eleito um contabilista certificado por cada 1000, ou fração de 1000, contabilistas nele inscritos, com um mínimo de dois eleitos por círculo eleitoral.



**Assembleia geral eleitoral** – A Mesa da Assembleia geral eleitoral, Assembleia na qual são admitidos a votar os membros efetivos da Ordem que sejam pessoas singulares, com inscrição em vigor e que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia representativa (composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários efetivos e dois secretários suplentes, eleitos pelos membros da assembleia representativa na sua primeira reunião).

**Bastonário** – Representante legal da Ordem, eleito em Assembleia geral eleitoral.

**Conselho diretivo** – Constituído por um Presidente, que é o Bastonário, por um vice-presidente e por cinco vogais, todos nomeados pelo Bastonário.

**Conselho de supervisão** – Composto por cinco membros, sendo quatro eleitos em Assembleia geral eleitoral, em que dois são membros da Ordem e dois são oriundos dos estabelecimentos do ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de contabilista certificados, e uma personalidade de reconhecido mérito, não inscrita na Ordem, cooptada pelos quatro membros indicados. Os membros do órgão de supervisão elegem o Presidente de entre os membros não inscritos na Ordem. O Provedor dos destinatários dos serviços é, por inerência, membro, sem direito de voto. À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um membro inscrito e outro não.

**Conselho jurisdicional** – Composto por um Presidente e quatro vogais, sendo pelo menos dois personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes para a respetiva atividade, que não sejam membros da Ordem, eleitos em Assembleia geral eleitoral. À data da eleição são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um membro inscrito e outro não.

**Conselho fiscal** – constituído por um Presidente, um vogal e um Revisor Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral eleitoral. À data da eleição dos membros efetivos são igualmente eleitos dois suplentes, sendo um deles revisor oficial de contas.

**Provedor dos destinatários dos serviços** – designado pelo Bastonário, sob proposta do Conselho de Supervisão.

**Colégios de especialidade** – ainda não existem.



**A estrutura organizacional da Ordem integra os seguintes Departamentos/Serviços:**

**Assessores do Bastonário**

**Assistente do Bastonário**

**Secretariado Bastonário**

**Secretariado Assessores**

**Correio e Expedição**

**Consultoria**

**Comunicação, Imagem e Eventos.**

**Contabilidade e Recursos Humanos**

**Inscrição e Formação – Representações**

**Manutenção**

**Mediação**

**Tesouraria e Compras**

**Disciplinar**

**Funcionamento Lisboa – Logística**

**Jurídico**

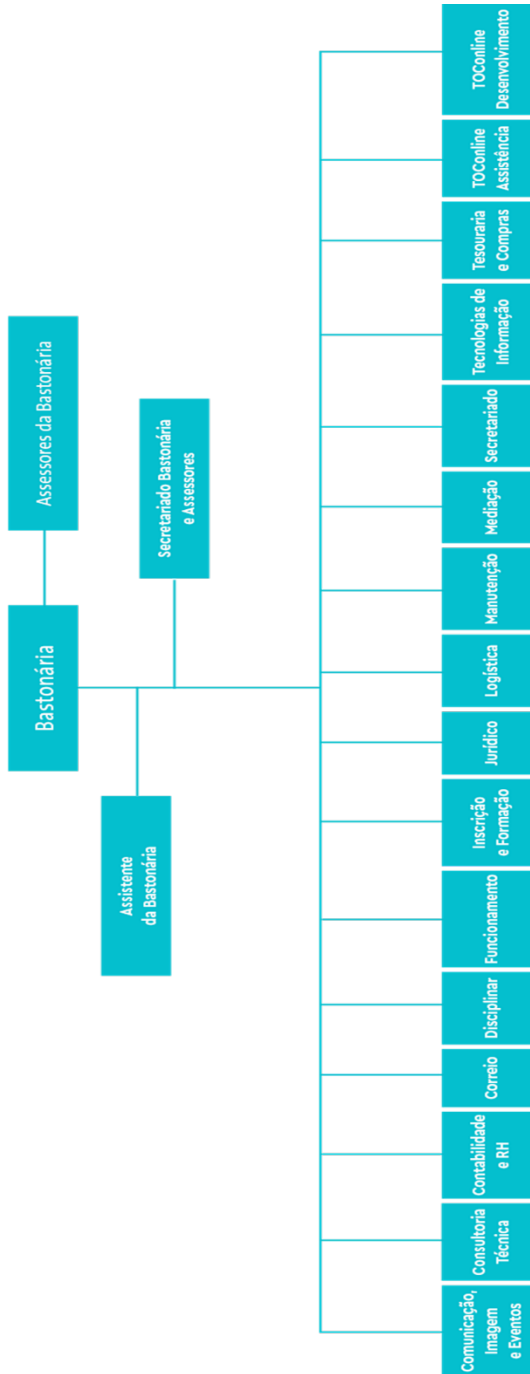
**Tecnologias de Informação**

**TOConline – Desenvolvimento**

**TOConline – Assistência**

**Encarregado de Proteção de dados**

Apresenta-se o cronograma da estrutura organizacional:





## 2.2 Valores e Princípios

No cumprimento das suas atribuições legais, a Ordem exige e vincula-se ao cumprimento de um conjunto de valores e princípios fundamentais:

**i) Princípio da Legalidade:** A atuação da Ordem está estritamente subordinada ao primado da lei, sendo vinculada à conformidade com os normativos constitucionais, legais e regulamentares em vigor, assegurando a juridicidade de todos os atos praticados.

**ii) Princípio da Prossecução do Interesse Público:** a Ordem orienta a sua ação para a realização do interesse público que lhe está confiado, concretamente no que respeita à regulação da profissão e à salvaguarda da qualidade e integridade dos serviços prestados pelos contabilistas certificados.

**iii) Princípio da Proporcionalidade na Prossecução do Interesse Público:** o exercício dos poderes administrativos e disciplinares deve respeitar a proporcionalidade, nas suas três dimensões — adequação, necessidade e justa medida —, assegurando que a intervenção da Ordem não exceda o estritamente necessário à prossecução dos objetivos públicos legalmente fixados.

**iv) Princípio da Integridade:** a integridade constitui um valor matricial da ética pública, impondo a todos os Colaboradores da Ordem a adoção de condutas honestas, incorruptíveis e isentas de conflitos de interesses, promovendo um ambiente institucional íntegro e resistente a práticas ilícitas.

**v) Princípio da Imparcialidade:** a imparcialidade exige a atuação objetiva e equitativa, impedindo qualquer favorecimento, discriminação ou influência indevida, com vista à proteção da confiança legítima dos cidadãos e à preservação da neutralidade da instituição.

**vi) Princípio da Boa Administração:** a boa administração traduz-se na adoção de procedimentos administrativos céleres, eficazes e transparentes, orientados para a satisfação do interesse público e dos direitos dos particulares, conforme consagrado no Código do Procedimento Administrativo.

**vii) Princípio da Justiça e da Razoabilidade:** este princípio impõe a ponderação equilibrada dos interesses em presença, garantindo decisões justas, fundadas em critérios objetivos e razoáveis, de acordo com as exigências da equidade e da boa-fé.

**viii) Princípio da Competência:** os Colaboradores da Ordem devem atuar estritamente no âmbito das competências que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas, respeitando a segregação de funções e focados na melhoria contínua das valências profissionais.





**ix) Princípio da Responsabilidade:** a responsabilidade, enquanto corolário da legalidade e da ética pública, implica que baseando a sua conduta no exercício isento, competente, rigoroso, zeloso, eficiente e diligente das funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, salvaguardam os valores e da boa reputação da Ordem.

**x) Princípio da Confidencialidade e do Sigilo Profissional:** a confidencialidade e o dever de sigilo constituem obrigações jurídicas e deontológicas essenciais, garantindo a proteção de dados pessoais e quaisquer outras informações ou documentos a que acedam no exercício das suas competências ou funções.

**xi) Princípio da Confiança:** adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da Ordem, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, reforçando a confiança na ação e reputação da Ordem e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido. A confiança, enquanto pilar da relação entre instituições públicas e cidadãos, deve ser promovida através da previsibilidade, da coerência e da transparência da atuação da Ordem, consolidando a sua legitimidade institucional.

### 3. Instrumentos de Gestão e Controlo Interno

A Ordem dispõe de um conjunto de instrumentos de controlo interno que regulam a prossecução da sua missão, do conhecimento de todos os Colaboradores e de conhecimento público mediante divulgação no seu sítio da internet:

- Plano de Atividades e Orçamento;
- Relatórios Financeiros Intercalares;
- Relatório e Contas;
- Código de Conduta;
- Canal de Denúncias;
- Programa de Formação;
- Normas procedimentais e de controlo interno;
- Medidas de promoção da concorrência na contratação pública;
- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Responsável de cumprimento normativo.



Em anexo ao presente documento e em estrito cumprimento das disposições do RGPC, a Ordem divulga para além do presente documento que consubstancia o Programa de Cumprimento Normativo no âmbito da Estratégia Nacional Anticorrupção, o seu Código de Conduta e o Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

#### 4. Prevenção de conflitos de interesses

O artigo 13.º do RGPC impõe às entidades públicas a adoção de medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos, dos seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno, nos termos do artigo 15.º, isto é:

- i) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- ii) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- iii) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- iv) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;
- v) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- vi) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- vii) A salvaguarda dos ativos;
- viii) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- ix) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- x) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- xi) A promoção da concorrência;
- xii) A transparência das operações.

O RGPC concretiza o conceito, considerando conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo (cf. n.º 4 do artigo 13.º).



O RGPC no referido artigo 13.º, dispõe a necessidade das entidades públicas adotarem medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos seus Colaboradores e a prevenir situações de favorecimento.

Para tal, os Colaboradores abrangidas devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, em cada um dos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção: contratação pública; concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais; e procedimentos sancionatórios.

Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses deve ser definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública.

Neste contexto foi publicada a Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, na sua redação atual ([Portaria n.º 38/2025/1 de 2025-02-14](#)), e a Ordem vai promover o cumprimento desta obrigação através da emissão de Declarações de Inexistência de Conflitos, nos moldes do modelo aprovado. Além disso, importa referir que Estatuto da Ordem já dispõe também expressamente no n.º 10 do seu artigo 37.º que o exercício de cargo na Ordem é incompatível com o exercício de quaisquer funções dirigentes na função pública e com qualquer outra função com a qual se verifique um manifesto conflito de interesses, designadamente, a titularidade de órgãos sociais em associações sindicais ou patronais do setor, bem como de quaisquer funções dirigentes superiores em estabelecimento do ensino superior público e privado das áreas que habilitam a inscrição na Ordem.

Salienta-se que a Ordem adotou procedimentos internos de promoção da concorrência na contratação pública, seguindo escrupulosamente as disposições legais da contratação pública, estabelecendo regras de conduta ética e deontológica no Código de Conduta (em anexo) na promoção de uma cultura de integridade no cumprimento da sua missão de interesse público.

## 5. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O artigo 5.º do RGPC determina as entidades abrangidas designem, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

Este Responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo

independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela Ordem, que dispões da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função.

Nestes termos, a Ordem designou a Dra. Teresa Cruz Almeida, a quem compete:

- i) Identificar os valores éticos ou princípios de ação da Ordem a elencar no Código de Conduta;
- ii) Coordenar os trabalhos de apuramento dos riscos de corrupção e de infrações conexas e respetiva análise de risco bem como as medidas preventivas a implementar, garantindo o envolvimento de toda a estrutura organizativa, incluindo os órgãos estatutários, elaborando o Plano de prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- iii) Acompanhar o funcionamento do Canal de Denúncias;
- iv) Apurar e sistematizar informação relativa a necessidades internas de formação nas áreas de ética, integridade, prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- v) Monitorizar as necessidades de revisão ou atualização dos diversos instrumentos integrantes do Programa de Cumprimento Normativo.



## ANEXO A

# CÓDIGO DE CONDUTA





## Índice

1.º Âmbito .....	25
2.º Princípios e valores gerais .....	25
3.º Conflito de interesses .....	27
4.º Conceito de corrupção e de infrações conexas .....	28
5.º Penalidades .....	30
6.º Divulgação e entrada em vigor .....	30
7.º Revisão e atualização .....	30







## 1.º Âmbito

1. O presente Código de Conduta é elaborado nos termos do disposto no artigo 7.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, enquanto instrumento através do qual a Ordem identifica os valores éticos e princípios de atuação que enquadram o exercício da sua missão.

2. O Código de Conduta é a tradução do compromisso de integridade a que se vinculam todos os Colaboradores da Ordem (aqui se incluindo os Membros dos órgãos estatutários, os Trabalhadores, os Estagiários e Prestadores de serviços), sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam, legal ou contratualmente impostos.

3. O Código de Conduta identifica também as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

## 2.º Princípios e Valores Gerais

1. A Ordem exige a todos os Colaboradores que, no exercício das respetivas competências e funções, se vinculem ao cumprimento de um conjunto de valores e princípios fundamentais:

### i) Princípio da Legalidade e Independência:

1. A atuação da Ordem está estritamente subordinada ao primado da lei, sendo vinculada à conformidade com os normativos constitucionais, legais e regulamentares em vigor. Todos os Colaboradores devem atuar com imparcialidade e isenção, devendo prevenir eventuais conflitos de interesses e minimizar situações que possam de alguma forma condicionar o exercício das suas funções, designadamente, relações familiares, de amizade, ou litigiosas.

2. O respeito pelo valor da independência é totalmente incompatível com o recebimento ou a solicitação de quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas que excedam um valor meramente simbólico e que, de algum modo, estejam relacionados com o exercício das competências ou funções exercidas na Ordem.

### ii) Princípio da Prossecução do Interesse Público:

A Ordem orienta a sua ação para a realização do interesse público que lhe está confiado, concretamente no que respeita à regulação da profissão e à salvaguarda da qualidade e integridade dos serviços prestados pelos contabilistas certificados.



### **iii) Princípio da Proporcionalidade na Prossecução do Interesse Público:**

O exercício dos poderes administrativos e disciplinares deve respeitar a proporcionalidade, nas suas três dimensões — adequação, necessidade e justa medida —, assegurando que a intervenção da Ordem não exceda o estritamente necessário à prossecução dos objetivos públicos legalmente fixados.

### **iv) Princípio da Integridade:**

A integridade constitui um valor matricial da ética pública, impondo-se sempre a adoção de condutas honestas, incorruptíveis e isentas de conflitos de interesses, promovendo um ambiente institucional íntegro e resistente a quaisquer práticas ilícitas.

### **v) Princípio da Imparcialidade:**

A imparcialidade exige a atuação objetiva e equitativa, impedindo qualquer favorecimento, discriminação ou influência indevida, com vista à proteção da confiança legítima dos seus membros e de todos os cidadãos, preservando a dignidade e o prestígio da instituição.

### **vi) Princípio da Boa Administração:**

A boa administração traduz-se na adoção de procedimentos administrativos céleres, eficazes e transparentes, orientados para a satisfação do interesse público e dos direitos dos destinatários da prestação dos serviços.

### **vii) Princípio da Competência:**

Os Colaboradores da Ordem devem atuar estritamente no âmbito das competências ou funções que lhes estão atribuídas, respeitando a segregação de funções e focados na melhoria contínua das valências profissionais.

### **viii) Princípio da Responsabilidade:**

A responsabilidade, enquanto corolário da legalidade e da ética, implica que os Colaboradores da Ordem pautem a sua conduta num exercício isento, competente, rigoroso, zeloso, eficiente e diligente das competências e funções que lhes estejam atribuídas, salvaguardando a boa reputação da Ordem.

### **ix) Princípio da Confidencialidade e do Sigilo Profissional:**

A confidencialidade e o dever de sigilo constituem obrigações jurídicas e deontológicas de todos os Colaboradores, garantindo a proteção de dados pessoais e de quaisquer outras informações ou documentos a que acedam ou de que tomem conhecimento no exercício das suas competências ou funções. O dever de confidencialidade permanece mesmo após a cessação do vínculo com a Ordem.



### x) Princípio da Confiança e respeito institucional

Adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da Ordem, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, reforçando a confiança na ação e reputação da Ordem e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido. A confiança, enquanto pilar da relação entre instituições públicas e cidadãos, deve ser promovida através da previsibilidade, da coerência e da transparência da atuação da Ordem, consolidando a sua legitimidade institucional.

### 3.º Conflito de interesses

1. Todos os Colaboradores em exercício de funções devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou por interposta pessoa, que:

- i) possa ser interpretada como de favorecimento ou benefício indevido a uma pessoa singular ou coletiva;
- ii) dê origem a situações em que se possa, com razoabilidade, duvidar do cumprimento do princípio da independência no exercício das competências ou funções atribuídas, ou da imparcialidade da sua conduta, pondo em causa o bom nome e prestígio da Ordem.

2. Os Colaboradores não deverão:

- i) usar a sua posição de Colaborador da Ordem para, junto daqueles com quem a Ordem por alguma forma se relacione, pessoas coletivas ou singulares, públicas ou privadas, obter qualquer tipo de vantagem;
- ii) aceitar quaisquer ofertas que não tenham um caráter meramente simbólico, sem prejuízo da aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares no âmbito da participação em conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos desse caráter que tenham sido previamente aceites e autorizados pelo Bastonário.

3. Os Colaboradores da Ordem devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses, nas quais exista, ou venha a existir, um interesse privado ou pessoal que possa influenciar ou comprometer, direta ou indiretamente, ou aparentar influenciar, a sua imparcialidade, objetividade e competência profissional.

4. Entende-se existir risco potencial de conflito de interesses sempre que no exercí-



cio das suas competências ou funções qualquer Colaborador seja chamado a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com quem colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.

5. Qualquer Colaborador que se encontre perante um conflito de interesses, efetivo ou potencial, deve comunicá-lo de imediato ao Responsável pelo Cumprimento Normativo e ao Bastonário e, em simultâneo, declarar-se impedido para o desempenho das funções ou desenvolvimento do trabalho/tarefa para que foi designado, devendo a Ordem tomar as medidas necessárias para evitar ou sanar o conflito em causa.

#### 4.º Conceito de corrupção e de infrações conexas

1. Com o objetivo de promover um conhecimento transversal sobre a matéria da corrupção e de infrações conexas por parte de todos os Colaboradores, apresenta-se uma listagem exemplificativa das infrações e respetivas consequências legais, centrando-nos no seu enquadramento criminal, sem prejuízo de independentemente ser instruído procedimento disciplinar ou processo de averiguações.

Crime	Enquadramento Legal	Moldura Penal
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (quem por si ou por interposta pessoa, com o conhecimento desta, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, ou a sua promessa, com relevância em razão do cargo e sem que se destine à prática de qualquer ato ou omissão do dever funcional)	Artigo 372.º do Código Penal	1 a 8 anos de prisão
Corrupção passiva (quem por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, ou a sua promessa, com o objetivo de praticar, omitir ou retardar ato contrário aos deveres do cargo)	Artigo 373.º do Código Penal	Até 5 anos de prisão ou pena de multa
Corrupção ativa (quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a funcionário, com o objetivo de que este pratique, omita ou retarde ato contrário ou não, no sentido de ser ato lícito ou ilícito aos deveres do cargo)	Artigo 374.º do Código Penal	6 meses a 5 anos de prisão (ato lícito); 1 a 8 anos (ato ilícito)



Crime	Enquadramento Legal	Moldura Penal
Peculato (quem, ilegítimamente, se apropriar de dinheiro ou de qualquer outro valor ou bem móvel, incluindo coisa imóvel por natureza, que lhe tenha sido entregue, ou que lhe tenha sido confiado ou esteja à sua disposição em razão do exercício das suas funções)	Artigo 375.º do Código Penal	1 a 8 anos de prisão
Peculato de uso (quem utiliza temporariamente o bem público ou confiado à sua guarda para fins pessoais, mas sem intenção de se apropriar dele de forma permanente)	Artigo 376.º do Código Penal	Até 2 anos de prisão ou pena de multa
Participação económica em negócio (situações em que o funcionário público interfere ou se envolve, de forma direta ou indireta, em negócios ou operações económicas que, por força do cargo que ocupa, lhe estão confiadas ou sujeitas à sua fiscalização, e das quais retira ou pode vir a retirar vantagem patrimonial indevida)	Artigo 377.º do Código Penal	1 a 5 anos de prisão
Tráfico de influências (quem, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, invocar ou fizer crer que tem influência junto de qualquer entidade pública ou equiparada, e por essa razão solicitar ou aceitar tal vantagem como contrapartida pela prática ou omissão de qualquer ato por essa entidade)	Artigo 335.º do Código Penal	1 a 5 anos de prisão
Branqueamento de capitais (quem ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores, provenientes da prática de certos crimes, com o objetivo de os fazer parecer legais e assim integrá-los no sistema económico formal)	Lei n.º 83/2017	2 a 12 anos de prisão
Abuso de poder (quem, abusando das suas funções ou com violação dos deveres do cargo, atua com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, prejudicando direitos ou interesses legalmente protegidos desse outrem)	Artigo 382.º do Código Penal	Até 3 anos de prisão ou pena de multa
Concussão (funcionário público abusa da sua autoridade ou função para exigir ou obter, ilegítimamente, uma vantagem patrimonial devida à vítima, fazendo-a crer que essa vantagem é obrigatória ou devida ao Estado)	Artigo 375.º-A do Código Penal	Pena de prisão de 2 a 8 anos
Conflito de interesses (não pode haver intervenção na prática de ato ou celebração de contrato nos seguintes casos: quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou gestores de negócio de outra pessoa; o cônjuge, pessoa com quem viva em economia comum, parente ou afim)	Artigo 69.º Código de Procedimento Administrativo	Responsabilidade disciplinar



2. Para que se verifique a ocorrência de um ato de corrupção ou de uma infração conexa, tal como identificadas no número anterior, é necessário conjugar quatro elementos:

- i) Prática de uma ação ou omissão,
- ii) Prática de um ato lícito ou ilícito,
- iii) Contrapartida de uma vantagem indevida,
- iv) Essa vantagem é para o próprio ou para terceiro.

## 5.º Penalidades

A violação das regras constantes deste Código de Conduta pode dar lugar ao apuramento de:

- i) responsabilidade disciplinar, no âmbito de processo disciplinar a intentar nos termos do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro) e à aplicação de sanções tais como, repreensão, repreensão registada, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, despedimento sem indemnização ou compensação; responsabilidade disciplinar, no âmbito do processo disciplinar a intentar aos Membros dos órgãos estatutários da Ordem, nos termos do seu Estatuto;
- ii) responsabilidade criminal, no âmbito da prática do crime de corrupção ou infrações conexas, conforme disposto no Código Penal ou na Lei n.º 83/2007, de 18 de agosto.

## 6.º Divulgação e entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no prazo de 10 dias contados da sua aprovação pelo Conselho Diretivo e divulgação a todos os Colaboradores, na intranet da Ordem. O Código é também divulgado no sítio da internet da Ordem.

## 7.º Revisão e atualização

- 1 - O presente Código é revisto a cada três anos, de acordo com o calendário dos planos estratégicos e cumprimento de missão da ordem.
- 2 - O Código poderá ser atualizado sempre que surjam novas questões ou novas formas de tratar temáticas aqui abordadas.



## ANEXO B

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS







## Índice

<b>1. Nota de Enquadramento .....</b>	<b>35</b>
<b>2. Missão, Visão e Valores .....</b>	<b>36</b>
<b>3. A prossecução das atribuições da Ordem .....</b>	<b>37</b>
<b>3.1. Órgãos estatutários .....</b>	<b>37</b>
<b>3.2. Departamentos/Serviços .....</b>	<b>40</b>
<b>5. Identificação e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas .</b>	<b>43</b>
<b>6. Metodologia adotada na elaboração da Matriz de Risco .....</b>	<b>43</b>
<b>7. Matriz de Risco - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, e medidas de prevenção e corretivas .....</b>	<b>44</b>
<b>8. Medidas gerais preventivas dos riscos .....</b>	<b>52</b>
<b>9. Estratégias de avaliação da eficácia e revisão das medidas .....</b>	<b>52</b>
<b>10. Âmbito de aplicação e entrada em vigor .....</b>	<b>53</b>





## 1. Nota de Enquadramento

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março, foi aprovada a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. Em decorrência foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)** e aprovou o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**.

O **MENAC** é uma entidade administrativa independente que visa assegurar uma estratégia nacional coordenada e coerente de prevenção da corrupção e infrações conexas, promovendo a integridade, a transparência e a responsabilidade tanto no setor público como no setor privado.

O **RGCP** veio estabelecer a obrigatoriedade, para entidades públicas e privadas com mais de 50 trabalhadores, o que é o caso da Ordem, de adotarem um **Programa de Cumprimento Normativo** que inclua, pelo menos,

- um **Código de Conduta**, que inclua princípios e regras de ética profissional e identifique as sanções disciplinares e penais aplicáveis;
- um **Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)**, que identifique, analise e classifique os riscos que possam expor a entidade à prática de atos de corrupção e infrações conexas e consagre medidas preventivas e corretivas;
- um **Programa de Formação**, que assegure a formação interna,
- um **Canal de denúncia**, que assegure os direitos dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção dos Denunciantes de Infrações, e
- a designação de um **Responsável pelo Cumprimento Normativo**, que garante e controla a aplicação do Programa Normativo.

Para efeitos do RGCP, consideram-se infrações de corrupção e conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Sendo a corrupção e as infrações conexas, fenómenos que atentam contra os fundamentos do Estado de direito democrático, nomeadamente os princípios da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza, torna-se imperioso o seu combate de forma decidida.



A Estratégia Nacional Anticorrupção atribui igual importância à prevenção e à repressão da corrupção, apontando sete prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;
- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de respostas do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, a que se refere o artigo 6.º do RGCP, constitui um instrumento para a gestão dos riscos desta natureza, como suporte de planeamento estratégico, do processo de tomada de decisão e do planeamento e execução das atividades exercidas pela Ordem no cumprimento da sua missão.

Depois de identificados os riscos, cumpre definir e implementar medidas preventivas e corretivas, que em si mesmas sejam realistas e exequíveis, tendo em vista tornar mais difíceis essas possíveis ocorrências, nomeadamente reduzindo a sua probabilidade e o seu impacto.

O PPR aplica-se a todos os Colaboradores, vinculados ao cumprimento do Código de Conduta elaborado nos termos do artigo 7.º do RGCP e que constitui o Anexo A do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam, legal ou contratualmente impostos.

## **2. Missão, Visão e Valores**

A Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem) é uma pessoa coletiva de direito público representativa dos profissionais que exercem a atividade de contabilista certificado.



Compete à Ordem regular a profissão de contabilista certificado, cabendo-lhe definir, o modo de controlo do respetivo acesso e exercício, a elaboração de normas técnicas e de princípios e regras deontológicos específicos e um regime disciplinar autónomo, por imperativo de tutela do interesse público prosseguido.

No cumprimento das suas atribuições legais, a Ordem promove a transparência e integridade da ação pública, garantindo a prevenção da corrupção e infrações conexas.

A Ordem exige assim, a todos os Colaboradores, que no exercício das suas respetivas competências e funções se vinculem ao cumprimento de um conjunto de valores e princípios fundamentais, tais como, **Legalidade, Prossecução do Interesse Público, Integridade, Imparcialidade, Justiça, Competência, Responsabilidade, Confidencialidade e Confiança**, todos melhor definidos no Código de Conduta elaborado nos termos do artigo 7.º do RGCP.

### 3. A prossecução das atribuições da Ordem

#### 3.1 Órgãos estatutários

O Estatuto da Ordem prevê os seguintes Órgãos:

**Assembleia representativa** - Apreciar e votar o orçamento e plano de atividades; Apreciar e votar o relatório anual, as contas do exercício e o relatório anual do Conselho fiscal; Apreciar e votar as propostas de alteração do Estatuto; Aprovar os regulamentos e taxas que não sejam da competência exclusiva de qualquer outro órgão da Ordem; Discutir e aprovar a realização de referendos; Decidir sobre a atribuição e perda da qualidade de membro honorário; Ratificar ou rejeitar a nomeação dos membros do Conselho diretivo, a apresentar pelo Bastonário, e destituí-los; Deliberar sobre as propostas de criação de Colégios de especialidade; Aprovar o seu regimento.

**Assembleia geral eleitoral** - Eleger e destituir os membros da Assembleia representativa; Eleger e destituir o Bastonário e os demais membros do Conselho diretivo; Eleger e destituir os membros do Conselho jurisdicional; Eleger e destituir os membros do Conselho fiscal; Eleger e destituir os membros do Conselho de supervisão.

**Bastonário** - Nomear e substituir os membros do Conselho diretivo; Executar as deliberações do Conselho diretivo; Representar a Ordem, em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto na alínea p) do artigo 54.º; Aprovar a estrutura



organizativa da Ordem e dirigir os seus serviços; Dirigir as publicações regulares da Ordem; Convocar as reuniões do Conselho diretivo e elaborar a respetiva ordem de trabalhos; Propor ao Conselho diretivo e dar posse às comissões permanentes ou eventuais; Despachar e assinar o expediente da Ordem; Entregar trimestralmente os mapas de exploração ao Conselho diretivo e ao Conselho fiscal; Designar o Provedor dos destinatários dos serviços, sob proposta do Conselho de supervisão; Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Ordem, em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva e específica de outros órgãos, e exercer as demais competências que a lei e os regulamentos lhe confirmam.

**Conselho diretivo** - Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e o orçamento para o ano civil seguinte; Arrecadar as receitas e autorizar as despesas da Ordem, nos termos do orçamento aprovado em Assembleia representativa; Apresentar anualmente à Assembleia representativa o relatório e contas respeitantes ao ano civil anterior; Aprovar a estrutura organizativa da Ordem; Deliberar sobre a criação de comissões permanentes ou eventuais; Apresentar à assembleia representativa proposta de regulamento para a criação de especialidades e a composição, competências e modo de funcionamento dos colégios de especialidade; Executar as decisões em matéria disciplinar; Deliberar sobre o registo dos membros inscritos na Ordem e respetivas alterações, a publicitar nos termos do disposto no artigo 21.º; Participar às entidades competentes as sanções de suspensão e de expulsão aplicadas aos membros da Ordem; Apreciar e elaborar projetos de regulamentos e respetivas alterações, e submetê-los à Assembleia representativa; Proceder à divulgação das condições de acesso previstas no artigo 16.º; Dar o seu laudo acerca de honorários, quando solicitado por entidades públicas, pelo Conselho jurisdicional no exercício das suas competências, ou, existindo diferendo, pelas partes intervenientes; Propor à Assembleia representativa a alteração do valor das quotas e taxas que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos; Deliberar sobre a instituição e regulamentação de sistemas de formação profissional; Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins da Ordem e tomar deliberações em todas as matérias que não sejam da competência exclusiva e específica de outros órgãos; Através do vice-presidente, representar a Ordem, em juízo ou fora dele, no caso de impedimento do Bastonário; Aprovar o seu regimento; Apresentar à Assembleia da República e ao Governo, até 31 de março de cada ano, um relatório sobre o desempenho das suas atribuições, do qual deve constar informação sobre o exercício do poder regulatório, nomeadamente do re-



gisto profissional e do reconhecimento de qualificações, e do poder disciplinar.

**Conselho de supervisão** - Aprovar, sob proposta do Conselho diretivo, a determinação das regras de estágio, incluindo a avaliação final, bem como a fixação de qualquer taxa referente às condições de acesso à inscrição na Ordem; Verificar a não sobreposição das matérias a avaliar em exame final com as matérias ou unidades curriculares que integram o curso conferente da necessária habilitação académica, após parecer vinculativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, a emitir no prazo de 120 dias a contar do pedido; Acompanhar regularmente a atividade do Conselho jurisdicional, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades, da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos; Acompanhar regularmente a atividade formativa da Ordem, em especial a realização dos estágios de acesso à profissão, e a atividade de reconhecimento de competências obtidas no estrangeiro, designadamente, através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos; Supervisionar a legalidade e conformidade estatutária e regulamentar da atividade exercida pelos órgãos da Ordem; Propor a designação do provedor dos destinatários dos serviços a apresentar ao Bastonário; Destituir o Provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o Bastonário; Determinar a remuneração dos membros dos órgãos da Ordem, por regulamento, sob proposta da assembleia representativa; Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses; Emitir parecer vinculativo sobre a criação e a extinção de especialidades e colégios de especialidades.

**Conselho jurisdicional** - Instaurar e decidir: i) Processos disciplinares e de inquérito, instaurados contra qualquer dos membros da Ordem, destinados a apurar eventuais responsabilidades; ii) Processos de reabilitação; iii) Processos de verificação de idoneidade dos membros e dos titulares dos órgãos da Ordem. Apreciar recursos das decisões de aplicação das sanções disciplinares de suspensão e expulsão, nomeando o instrutor, que deve, preferencialmente, ser licenciado em Direito e não ser contabilista certificado; Emitir parecer quanto à existência de situações passíveis de procedimento disciplinar no exercício da profissão, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer membro; Elaborar um relatório anual de atividades, a submeter à apreciação do órgão de supervisão.

**Conselho fiscal** - Fiscalizar o cumprimento do orçamento da Ordem; Examinar, sempre que o julgue conveniente, os documentos e os registos da contabilidade



da Ordem; Emitir parecer sobre o orçamento da Ordem e o relatório e contas do Conselho diretivo; Elaborar, sempre que o julgue conveniente, relatórios da sua atividade, sendo obrigatoriamente elaborado um, anualmente, que é apresentado à assembleia representativa de aprovação de contas; Emitir os pareceres que o Conselho diretivo lhe solicite, no âmbito das suas competências; Aprovar o seu regimento.

**Provedor dos destinatários dos serviços** – tem a função de defender os interesses dos destinatários dos serviços profissionais prestados pelos membros da Ordem; analisa as queixas apresentadas pelos destinatários dos serviços e fazer recomendações para a sua resolução, bem como em geral para o aperfeiçoamento do desempenho da Ordem.

**Colégios de especialidade** – ainda não existem.

### 3.2 Departamentos/Serviços

A estrutura orgânica da Ordem integra os seguintes Departamentos/Serviços:

**Assessores do Bastonário** - Apoio à gestão institucional, diretamente ao Bastonário.

**Assistente do Bastonário** – Apoio administrativo direto ao Bastonário.

**Secretariado Bastonário** - Apoio administrativo direto ao Bastonário

**Secretariado Assessores**- Apoio administrativo direto aos Assessores.

**Correio e Expedição** – Tratamento de correspondência.

**Consultoria** – Apoio técnico aos membros, mediante emissão de pareceres e notas informativas.

**Comunicação, Imagem e Eventos** - Divulgação institucional e organização de eventos; produção e divulgação de comunicados de imprensa; publicação de conteúdos no website.

**Contabilidade e Recursos Humanos**- Gestão orçamental; Processamento de salários; Recrutamento.

**Inscrição e Formação – Representações** - Gestão de candidaturas e ações formativas.

**Manutenção** - Manutenção de instalações e equipamentos.





**Mediação** - Resolução de litígios entre membros da Ordem e entre estes e os beneficiários dos serviços dos contabilistas certificados.

**Tesouraria e Compras** - Processamento de pagamentos e compras.

**Disciplinar** - Instrução de processos disciplinares e de inquérito, instaurados contra qualquer dos membros da Ordem, de Processos de reabilitação e de Processos de verificação de idoneidade dos membros e dos titulares dos órgãos da Ordem. Apreciar recursos das decisões de aplicação das sanções disciplinares de suspensão e expulsão; Emitir parecer quanto à existência de situações passíveis de procedimento disciplinar no exercício da profissão, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer membro.

**Funcionamento Lisboa – Logística** - Gestão de recursos físicos e operacionais.

**Jurídico** - Elaboração de pareceres jurídicos; Exercício do mandato em ações judiciais.

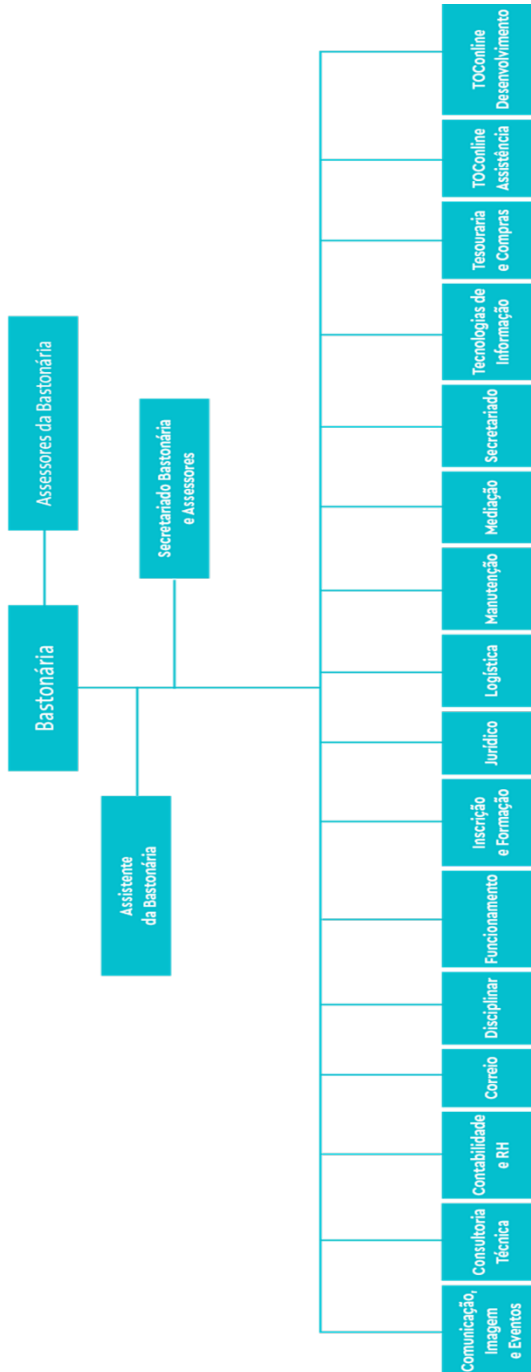
**Tecnologias de Informação** - Desenvolvimento de políticas de segurança da informação; Desenvolvimento de procedimentos nas áreas da documentação, arquivo e informação; Manutenção e desenvolvimento de aplicações.

**TOOnline – Desenvolvimento** - Desenvolvimento de software de gestão.

**TOOnline – Assistência** - Apoio técnico a utilizadores da plataforma.

**Encarregado de Proteção de dados**- Monitorizar o tratamento de dados pessoais

Apresenta-se o cronograma da estrutura organizacional:





## 5. Identificação e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas

A análise de riscos incide sobre atividades potencialmente suscetíveis de originar práticas de corrupção ou infrações conexas, tendo em conta a respetiva probabilidade de ocorrência e o impacto estimado dessas situações.

A avaliação de risco será efetuada com base em duas variáveis principais: a probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco e o impacto estimado das infrações.

**A classificação da probabilidade de ocorrência** é aferida com base na frequência em que o evento se verifica, ou pode vir a verificar, no horizonte de análise, que deve corresponder a um ano. São assim definidos três eixos de probabilidade:

3 - **Alto**: o risco decorre de um processo recorrente e com frequência significativa

2 - **Médio**: o risco está associado a um processo que não é frequente

1 - **Baixo**: o risco decorre de processos de carácter excepcional

**Quanto à classificação do impacto estimado da ocorrência** na situação financeira da instituição, reportamo-nos a eventos que se verifiquem ou possam verificar, no horizonte em análise, que deve corresponder a um ano. São assim definidos os eixos do impacto da ocorrência:

3 - **Alto**: o risco tem potencial para gerar prejuízos financeiros relevantes e/ou danos reputacionais severos, lesando a credibilidade da instituição.

2 - **Médio**: o risco pode comprometer o normal funcionamento da instituição e/ou originar prejuízo financeiro.

1 - **Baixo**: o risco decorre de um processo com baixo potencial de causar prejuízos financeiros e com efeitos residuais na imagem ou operacionalidade da instituição.

## 6. Metodologia adotada na elaboração da Matriz de Risco

Para a elaboração da matriz de risco procedemos a três grandes etapas:

1 - Identificação e caracterização, por área de intervenção, das principais atividades e dos potenciais riscos de corrupção e infrações conexas;

2 - Classificação dos riscos identificados quanto à probabilidade de ocorrência e impacto estimado na situação financeira da Ordem;



3 - Definição das medidas preventivas e corretivas associadas a cada situação.

Para construção da matriz de risco analisámos a graduação do risco quanto à classificação da probabilidade de ocorrência e impacto estimado, com base na seguinte grelha:

	Probabilidade da Ocorrência (PO)		
Impacto (I)	Baixo (1)	Médio (2)	Alto (3)
Alto (3)	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
Médio (2)	Reduzido (1)	Moderado (2)	Elevado (3)
Baixo (1)	Reduzido (1)	Reduzido (1)	Moderado (2)

## 7. Matriz de Risco- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, e medidas de prevenção e corretivas

Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Assembleia representativa	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais.	Reduzido	1	1	Cumprimento do Estatuto da Ordem; Aplicação do Código de Conduta.
Assembleia eleitoral	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais.	Reduzido	1	1	Cumprimento do Estatuto da Ordem; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Bastonário	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Partilha ou divulgação indevida de informação; Conflito de interesses no exercício das funções Uso abusivo de posição.	Moderado	2	2	Cumprimento do Estatuto da Ordem Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesse; Garantir a transparência com o registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando em especial o previsto no Código de Conduta; Aplicação do Código de Conduta.
Conselho Diretivo	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Partilha ou divulgação indevida de informação; Conflito de interesses no exercício das funções.	Moderado	2	2	Cumprimento do Estatuto da Ordem; Tomar as decisões estratégicas e operacionais com base em fundamentações e pareceres técnicos; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Colegialidade; Garantir a transparência com o registo de ofertas e outros benefícios aceites no exercício de funções, respeitando em especial o previsto no Código de Conduta; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Conselho de Supervisão	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Partilha ou divulgação indevida de informação; Conflito de interesses no exercício das funções Uso abusivo de posição.	Moderado	2	2	Cumprimento do Estatuto da Ordem Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.
Conselho jurisdicional	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Partilha ou divulgação indevida de informação; Recebimento de vantagem indevida; Conflito de interesses no exercício das funções; Quebra de rigor ou objetividade.	Moderado	2	2	Cumprimento do Estatuto da Ordem: Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.
Conselho fiscal	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Partilha ou divulgação indevida de informação; Quebra de rigor ou objetividade.	Reduzido	1	2	Cumprimento do Estatuto da Ordem; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
<b>Provedor dos destinatários dos serviços</b>	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acumulação indevida de funções; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Partilha ou divulgação indevida de informação; Conflito de interesses no exercício das funções; Recebimento de vantagem indevida; Quebra de rigor ou objetividade.	Reduzido	1	1	Cumprimento do Estatuto da Ordem; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.
<b>Assessores do Bastonário</b>	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Assunção de posições sem prévia validação do Bastonário; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Utilização/divulgação privilegiada e/ou confidencial obtida no âmbito das funções; Conflito de interesses.	Moderado	2	2	Acesso direto ao Bastonário para validação de decisões, com supervisão direta; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta;
<b>Assistente do Bastonário</b>	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Assunção de posições sem prévia validação do Bastonário; Inadequação ou incorreção no cumprimento das tarefas funcionais; Utilização/divulgação privilegiada e/ou confidencial obtida no âmbito das funções.	Reduzido	2	1	Supervisão direta do Bastonário; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Secretariado do Bastonário e dos Assessores	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Uso indevido de informação.	Reduzido	1	1	Supervisão direta dos Assessores do Bastonário; Aplicação do Código de Conduta.
Correio e Expedição	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Perda ou extravio de documentos importantes.	Reduzido	1	1	Registo e rastreamento dos envios; Aplicação do Código de Conduta.
Consultoria	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Uso abusivo de posição; Favorecimento na resposta a determinados membros em detrimento de outros; Recebimento de vantagem indevida.	Moderado	3	1	Supervisão constante pelo superior hierárquico, registos de atendimento na plataforma digital; Aplicação do Código de Conduta
Comunicação, Imagem e Eventos	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência Ausência deliberada/ por omissão, na objetividade e isenção da comunicação; Transmissão ou uso indevido de informação reservada ou confidencial; Preferência por determinados prestadores de serviços; Conflitos de interesses; Recebimento de vantagem indevida.	Moderado	2	2	Transparência na publicação de informação tendo em conta a validação do superior hierárquico; Critérios transparentes de seleção de fornecedores; Elaboração de cadernos de encargos específicos e objetivos; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.





Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Contabilidade e Recursos Humanos	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Comprometimento da qualidade da informação financeira e fiscal; Planeamento indevido com adulteração da informação prestada; Validação indevida de documentos de despesa; Favorecimento de determinados candidatos na contratação; Adulteração e falhas no registo de informação de RH; Processamento indevido de vencimentos; Recebimento de vantagem indevida; Conflitos de interesses.	Moderado	2	2	Segregação de funções; Supervisão direta pelo Bastonário; Auditorias internas; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Promover ações de formação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação confidencial; Aplicação do Código de Conduta.
Inscrição e Formação	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Não uniformidade nos procedimentos com favorecimento de determinados indivíduos	Moderado	2	1	Plataforma digital audível; Critérios de apreciação e deferimento de candidaturas objetivamente definidos; Supervisão direta pelo superior hierárquico e pelo Bastonário; Aplicação do Código de Conduta.
Manutenção	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência Contratos informais, favorecimento na contratação de prestadores de serviços;	Reduzido	1	1	Procedimentos formais de contratação pública e registos de serviços; Supervisão direta pelo superior hierárquico; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Mediação	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Conflitos de interesses.	Reduzido	2	1	Supervisão do superior hierárquico, documentação sistematizada; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.
Tesouraria e Compras	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência Favorecimento de determinados credores; Manipulação contratual ou registos indevidos de regras/datas de pagamento; Apropriação ou perda de valores financeiros do fundo de maneo; Conflitos de interesses; Recebimento de vantagens indevidas.	Elevado	2	3	Aplicação das regras de contratação pública; Utilização adaptada de minutas para elaboração de peças processuais e caderno de encargos; Procedimentos tramitados na plataforma adequada; Validação dos pagamentos assegurada por diferentes níveis hierárquicos; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.
Disciplinar	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Abuso de poder, discricionariedade excessiva; Recebimento de vantagem indevida; Conflitos de interesses.	Moderado	2	2	Processos supervisionados por superior hierárquico; Acompanhamento pelo Conselho de supervisão; Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Aplicação do Código de Conduta.
Logística (Lisboa)	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência Utilização ineficiente ou indevida de recursos;	Reduzido	1	2	Inventário e validação periódica; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Jurídico	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Conflito de interesses, falta de isenção e imparcialidade por interesses específicos; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial; Recebimento indevido de vantagem.	Reduzido	2	1	Revisão entre pares, com registos transparentes, com supervisão direta do Superior hierárquico; Aplicação do Código de Conduta.
Tecnologias de Informação	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acesso ou utilização indevida da informação; Discricionariedade na definição dos processos desenvolvidos, de perfis e acessos;	Reduzido	1	2	Controlo de acessos, backups e auditorias; Fomentar a segregação de funções; Supervisão direta dos processos e procedimentos pelo Bastonário; Disponibilizar o Canal de Denúncia; Aplicação do Código de Conduta.
TOOnline – Desenvolvimento	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Falhas de segurança, acesso indevido a informação.	Elevado	2	3	Testes de segurança, boas práticas de programação; Segregação de funções; Aplicação do Código de Conduta.
TOOnline – Assistência	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Acesso não autorizado, gestão indevida de dados.	Reduzido	2	1	Segregação de funções e definição de permissões, registo eletrónico de todas as ocorrências; Aplicação do Código de Conduta.



Departamento/ Serviço	Potenciais Riscos Identificados	Grau de Risco	PO	I	Medidas Preventivas/ Corretivas
Encarregado de proteção de dados	Quebra dos valores ou princípios éticos; Quebra dos deveres de lealdade e transparência; Recebimento indevido de vantagem; Conflito de interesses.	Reduzido	2	1	Aplicação do Código de Conduta; Promoção de ações de formação quanto ao trata- mento de dados pessoais; Promover ações de for- mação de sensibilização para as consequências da corrupção e divulgação de informação confidencial; Proceder ao mapeamento das operações de trata- mento de dados pessoais e realizar auditorias aos procedimentos. Pedir escusa na iminência de uma possível situação de conflito de interesses; Disponibilizar o Canal de Denúncia.

## 8. Medidas gerais preventivas dos riscos

Com vista à redução da probabilidade de ocorrência e do impacto dos riscos identificados, a Ordem implementa as seguintes medidas gerais:

- Divulgação ativa e permanente do Código de Conduta e Boas Práticas;
- Divulgação do Canal de Denúncias como seguro, acessível e funcional;
- Formação contínua e sistematizada em matérias de ética, integridade e prevenção da corrupção;
- Segregação de funções rigorosa e objetivamente definida em todos os Departamentos/Serviços;
- Realização periódica de auditorias e ações de monitorização.

As medidas específicas por Departamento/Serviço constam do Quadro apresentado na secção anterior.

Relativamente à prevenção de conflitos de interesses, são definidas as seguintes medidas:



- Obrigação de comunicação ao Bastonário, de qualquer situação de conflito de interesses em que incorram quaisquer Colaboradores ou das quais tenham conhecimento.
- Dever de comunicação ao Bastonário, das situações de potenciais conflitos de interesses financeiros, do próprio ou de pessoas/entidades com ele diretamente relacionadas.
- Obrigatoriedade de preenchimento de declarações de inexistência de conflitos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e da Portaria emanada no MENAC.

## 9. Estratégias de avaliação da eficácia e revisão das medidas

A monitorização da eficácia das medidas preventivas será assegurada através da aplicação dos seguintes instrumentos:

- Indicadores operacionais e estatísticas de utilização dos mecanismos de controlo;
- Avaliações internas periódicas e, sempre que se considere necessário, auditorias externas independentes;
- Avaliação anual do Plano até final de abril ou intercalar até outubro, nos termos do RGPC;
- Inquéritos de perceção junto dos Colaboradores;
- Revisão do Plano a cada três anos com reavaliação dos riscos identificados.

Sempre que se identifiquem fragilidades ou ineficiências, as medidas serão revistas e ajustadas de forma a garantir a sua melhoria contínua.

A responsabilidade pela execução, acompanhamento e revisão do presente Plano compete em conjunto ao Bastonário e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, podendo proceder à sua atualização sempre que surjam novos riscos ou se justifique a alteração das medidas previstas.

## 10. Âmbito de aplicação e entrada em vigor

O presente Plano aplica-se a todos os Colaboradores da Ordem dos Contabilistas Certificados.



Este Plano entra em vigor em abril de 2025, sendo revisto com uma periodicidade trienal ou sempre que se verifiquem alterações estruturais ou legais com impacto relevante na sua aplicação

